GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 13/2026

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2026.

PROCESSO: 2100.01.0020355/2025-17 **PARECER TÉCNICO**		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JM Empreendimentos e Construções Ltda.		**CPF/CNPJ:** 14.231.755/0001-01
Endereço: Praça Pio XII, 77		**Bairro:** Centro
Município: Oliveira	**UF:** MG	**CEP:** 35.540-000
Telefone: 37 9 9988-6396	**E-mail:** consultoriaambientallis@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		**CPF/CNPJ:**
Endereço:		**Bairro:**
Município:	**UF:**	**CEP:**
Telefone:	**E-mail:**	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Mandassaia		**Área Total (ha):** 25,0239
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 41683		**Município/UF:** Oliveira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	**Quantidade**	**Unidade**

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2656	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Coordenadas planas - UTM - 23K**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2656	ha	511.135	7.712.455

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
Infraestrutura	Reforma de barramento	0,2656

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional *(quando couber)***	**Área (ha)**
Mata Atlântica	Área antropizada		0,2656

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2025

Data da vistoria técnica: 29/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 19/01/2026

Sobrestamento do processo: 12/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 21/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/08/2026

Devido às diversas intervenções realizadas na propriedade mãe que deu origem ao imóvel alvo deste

processo, incluindo intervenção em reserva legal e ao passivo ambiental gerado por essas intervenções e autos de infração em aberto, foi necessário notificar este processo para solicitar a regularidade da propriedade e dos autos de infração para que pudéssemos finalizar a análise deste processo. A regularidade da propriedade, principalmente a área de reserva legal, foi apresentada no processo 2100.01.0027641/2026-08.

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, cujo objetivo é a regularização de intervenção emergencial realizada para conter o processo erosivo que ameaçava romper um barramento existente na propriedade em uma área de 0,2656 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Mandassaia se localiza no município de Oliveira, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca deste município sob o nº 41683, possui uma área total registrada de 25,0239 ha. ou 250.239 m², uma vez que o imóvel foi transferido para a esfera urbana específica do município de Oliveira.

A propriedade possui o uso do solo formado por pastagem exótica e fragmentos de vegetação nativa.

Não existem nascentes nos limites da propriedade, mas um barramento e um curso d'água que a abastecem a propriedade. A área de preservação permanente possui trechos antropizados.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Imóvel urbano

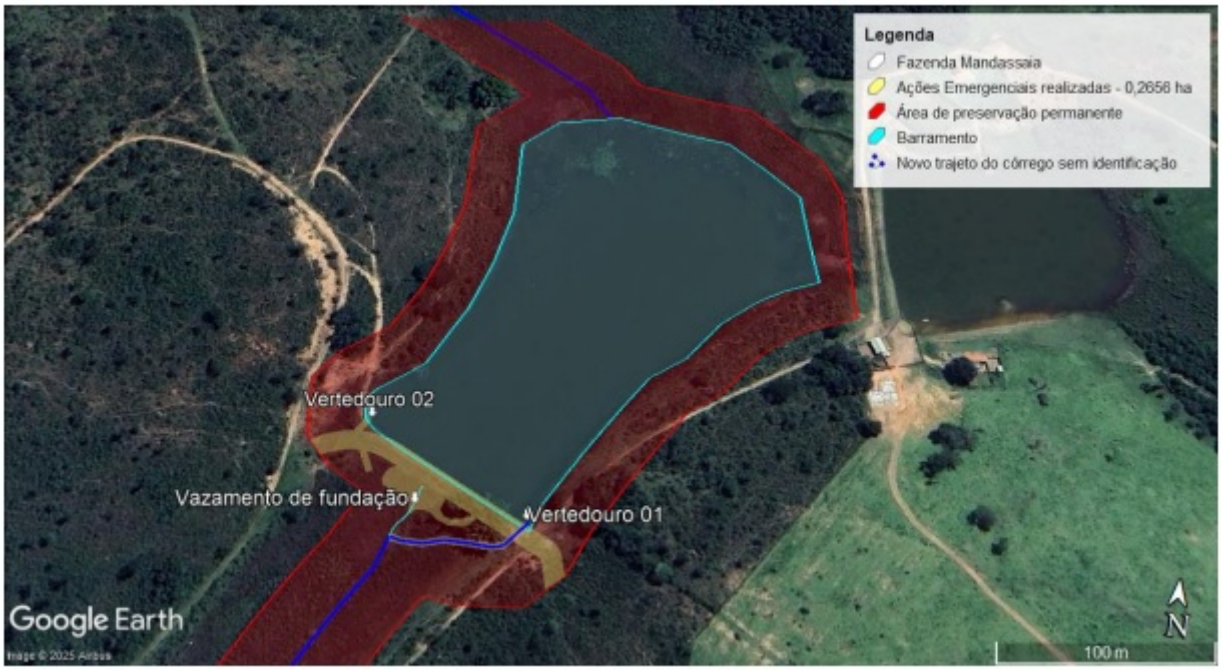
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 0,2656 ha de área antropizada às margens do barramento existente na propriedade. A intervenção visa regularizar uma obra emergencial que foi realizada para evitar o rompimento do barramento. O protocolo da intervenção emergencial é 2100.01.0003923/2025-03.

Devido às chuvas que ocorreram na região, foi necessário realizar uma intervenção emergencial para

Abaixo temos imagem da propriedade, retirada do PIA, onde seus limites estão representados no polígono branco, o polígono em vermelho representa a APP, o azul é o barramento e em amarelo o local da obra emergencial.

Figura 14 – Localização das intervenções ambientais emergenciais objeto de regularização.



Fonte: Ambientallis / Google Earth, 2026.

Mais detalhes da intervenção requerida estão no Documento PIA (147337011).

- Taxa de Expediente:

R$ 851,77 - DAE 1401356275567 pago em 08/05/2025 (documento SEI 115722465) - REFERENTE A 0,2656 HA DE INTERVENÇAO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA - MANDASSAIA - OLIVEIRA/MG.

- N**úmero do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas**: não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições**: não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- **Atividades licenciadas:** E-04-01-4
- **Classe do empreendimento:** 2
- **Critério locacional:** 1
- **Modalidade de licenciamento:** LAS-RAS
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 29/07/2025 para conferência das informações apresentadas nos projetos.

Como complemento, utilizamos, também, o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A intervenção emergencial se limitou ao que fora declarado no processo 2100.01.0003923/2025-03.

- A intervenção trouxe estabilidade ao barramento garantindo sua conservação.

- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo é indicado como homogênea convexa. Declividade suave ondulada.

- **Solo:** Latossolo.

- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio Grande - Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos (UEG3).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, de acordo com mapa do IBGE. Não possui vegetação nativa em seu limite, mas o entorno possui fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual.

- **Fauna:** Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região. Não existem espécies ameaçadas na região da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Considerando que o local solicitado para intervenção em área de preservação
permanente visava a manutenção do barramento já existente, de forma a preserva-lo e evitar rompimentos e também regularizar o acesso já existente no local, em área desprovida de vegetação em sua maior porção e composta por vegetação nativa rasteira, sem rendimento lenhoso, em apenas 0,0697 ha e outro trecho caracterizado como pastagem, com 0,0142 ha, entendemos que não existem alternativas técnicas e locacionais
para execução da manutenção do barramento em outro local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual n° 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/2021;

Considerando que a intervenção realizada de forma emergencial evitou maiores impactos no local, preservando a área de assoreamento e degradação;

Considerando que será recuperada parte da APP que está desprovida de vegetação nativa com a implantação do PRADA;

Considerando que as inconsistências ambientais detectadas no início da análise deste processo serão resolvidas através do processo de intervenção ambiental 2100.01.0027641/2026-08;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o **deferimento** da intervenção requerida para intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa para regularização da obra executada através de obra emergencial.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando a natureza das intervenções ambientais objeto de regularização, foram adotadas medidas destinadas à mitigação dos impactos decorrentes das ações executadas, especialmente aquelas relacionadas à estabilização do solo, controle de processos erosivos e de solapamento, prevenção do carreamento de sedimentos, manutenção das condições adequadas de escoamento das águas e recuperação da cobertura vegetal nas áreas passíveis de revegetação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Instrução de Serviço Sisema 03/2021:

"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso."

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,2656 ha. do imóvel Mandassaia, Oliveira/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Prada (115722467) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2665 ha., tendo como coordenadas de referência E: 511153,328 m e N: 7712444,632 m; e E: 511204,344 m e N: 7712400,698 m (UTM, Sirgas 2000), dividido em duas glebas, na modalidade enriquecimento florestal através do plantio em APP.

O projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Leandro Moraes Campos - CREA-SP 5061027756.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PRADA conforme conforme cronograma apresentado no mesmo.	Até 6 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios com anexo fotográfico para avaliação da situação da recomposição. Informar quais ações já foram aplicadas.	Semestralmente até conclusão do projeto
3	Apresentar cópia averbada do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas da área de reserva legal que ficou no imóvel mãe, visando comprovar a regularização da reserva legal do imóvel alvo deste processo	Até 10 (dez) dias após a averbação
4	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Servidora**, em 24/08/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147473068** e o código CRC **1F70B404**.